



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº05398/13

Objeto: Recurso de Reconsideração

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Recorrente: Sr. Adjefferson Kleber Vieira Diniz (ex-Gestor)

Advogado: Sr. Johnson Gonçalves de Abrantes e outros

EMENTA: Município de Santa Inês – Poder Executivo – Prestação de Contas Anuais – Exercício de 2012. Recurso de Reconsideração interposto pelo então Prefeito, Senhor Adjefferson Kleber Vieira Diniz, **contra decisões desta Corte, consubstanciadas** no Parecer PPL – TC - 00034/14 e no Acórdão APL – TC – 546/2013. **Lei Complementar nº 18/93 (Lei Orgânica do TCE/PB), Art. 33 c/c Art. 30.** Arguições recursais incapazes de elidir integralmente as máculas constatadas. **Conhecimento. Provimento Parcial.**

ACÓRDÃO APL TC 338/2015

RELATÓRIO

Este Egrégio Tribunal Pleno, na sessão realizada em 16/04/2014, apreciou as contas¹ do ex-prefeito e Ordenador de Despesas do Municipal de **Santa Inês**, Sr. Adjefferson Kleber Vieira Diniz, referente ao exercício de 2012 e decidiu:

1. Através do **Parecer PPL TC 00034/14**, à unanimidade, emitir Parecer Prévio **contrário** à aprovação das contas contrário à aprovação das contas de governo relativas ao exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Adjefferson Kleber Vieira Diniz, em razão da não aplicação do limite mínimo constitucional em Saúde e Educação, dos recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério em percentual inferior ao mínimo legal (Lei Federal 11494/07, art. 22²), descumprimento à lei de licitações (Lei nº 8.666/93) e, bem assim, de práticas danosas ao erário, tais como a não comprovação de despesas e a falta de controle administrativo, financeiro e contábil;

2. Através do **Acórdão APL TC 157/2014**, em:

2.1. **Julgar irregulares** as contas de gestão do Sr. Adjefferson Kleber Vieira Diniz, relativas ao exercício de 2012, na qualidade de ordenador das despesas realizadas, em consonância com o Relatório e VOTO deste Relator;

2.2. **Declarar** que o mesmo gestor, no exercício de 2012, **não atendeu** às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;

2.3. **Imputar o débito** ao Sr. Adjefferson Kleber Vieira Diniz, no valor de **R\$ 4.286.893,32**, sendo R\$ 2.493.680,96 (saldo a descoberto) e R\$ 1.793.212,36 (despesas sem comprovação), **assinando-lhe** o prazo de 60 (sessenta) dias para devolução dos referidos recursos à prefeitura podendo dar-se a intervenção do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição Estadual;

¹ Data da publicação do Acórdão e Parecer no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas: 24/04/2014.

² Lei 11.494/07 – Art. 22. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº05398/13

2.4. **Aplicar multa pessoal** ao Sr. Adjefferson Kleber Vieira Diniz, no valor de R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos) por transgressão às normas constitucionais e legais, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal³, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição do Estado;

2.5. **Representar à Receita Federal do Brasil** para as providências que entender pertinentes, inclusive para aferir com exatidão as importâncias devidas e eventuais encontradas, em face do descumprimento ao estabelecido na Lei nº 8.212/91 acerca do recolhimento a menor de contribuição previdenciária e, bem assim, do não empenhamento de contribuição do empregador em favor do INSS;

2.6. **Representar à Procuradoria Geral de Justiça** sobre os fatos apurados na presente prestação de contas;

2.7. **Representar ao Conselho Regional de Contabilidade** a Sra. Tereza Neuma de Souza Primo – ME e aos sócios da empresa Controller Serviços de Contabilidade Ltda, em razão de fatos irregulares apontados na prestação de contas acerca da contabilidade municipal apresentada;

2.8. **Recomendar** ao atual gestor a adoção de medidas com vistas à não repetir as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal, observando sempre os preceitos constitucionais e legais pertinentes, com especial atenção aos gastos com Educação, Saúde, FUNDEB, licitação, contribuição previdenciária e ordenamento de despesas, à luz do disposto na Constituição Federal, à legislação previdenciária, à lei nº 4.320/64, à lei de licitações e contratos e a LRF.

Inconformado, o ex-Prefeito Municipal de Santa Inês, Sr. Adjefferson Kleber Vieira Diniz, através de seu representante legal, interpôs o presente **Recurso de Reconsideração**, através do Doc's. **TC nº 24.462/14** e TC nº 24.478/14 (CD), protocolizados em 09/05/14, contestando algumas máculas que ensejaram na reprovação de suas contas e a aplicação das sanções pecuniárias, com a apresentação de esclarecimentos e/ou documentação, nos autos eletrônicos, conforme Anexos 01 a 150.

Em 28/07/2014, os autos foram encaminhados ao Grupo Especial de Auditoria – GEA para análise da peça recursal, entretanto, somente em 08/08/2014, as informações contidas no CD foram inseridas no caderno processual. A peça recursal *sub exame* e respectivos anexos estão lançados nas páginas 190 a 193 (razões do recurso) e 218 a 2996 (anexos), contendo:

³ A quitação deverá ser processada através de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código "4007" – Multas do Tribunal de Contas do Estado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº05398/13

Conteúdo	Páginas
Alegações da Recorrente	190 a 193
Encaminhamento da documentação	218
NE 00044 e comprovantes, despesa R\$ 123,65 (ajuda financeira)	219 – 224
NE 00106 e comprovantes, despesa R\$ 370,00 (ajuda financeira)	225 – 230
NE 00171 e comprovantes, despesa R\$ 350,00 (ajuda financeira)	231 – 234
NE 00669 e comprovantes, despesa R\$ 150,00 (ajuda financeira)	235 – 241
NE 00674 e comprovantes, despesa R\$ 300,00 (ajuda financeira)	242 – 247
NE 00675 e comprovantes, despesa R\$ 250,00 (ajuda financeira)	248 – 254
NE 00681 e comprovantes, despesa R\$ 250,00 (ajuda financeira)	255 – 260
NE 00628 e comprovantes, despesa R\$ 200,00 (ajuda financeira)	261 – 265
NE 01138 e comprovantes, despesa R\$ 500,00 (ajuda financeira)	266 – 270
NE 00720 e comprovantes, despesa R\$ 500,00 (ajuda financeira)	271 – 275
NE 00779 e comprovantes, despesa R\$ 500,00 (ajuda financeira)	276 – 280
NE 00745 e comprovantes, despesa R\$ 400,00 (ajuda financeira)	281 – 286
NE 00737 e comprovantes, despesa R\$ 500,00 (ajuda financeira)	287 – 292
NE 00784 e comprovantes, despesa R\$ 350,00 (ajuda financeira)	293 – 296
NE 00785 e comprovantes, despesa R\$ 300,00 (ajuda financeira)	297 – 300
NE 00787 e comprovantes, despesa R\$ 300,00 (ajuda financeira)	301 – 305
NE 00788 e comprovantes, despesa R\$ 300,00 (ajuda financeira)	306 – 310
NE 00789 e comprovantes, despesa R\$ 200,00 (ajuda financeira)	311 – 315
NE 00790 e comprovantes, despesa R\$ 300,00 (ajuda financeira)	316 – 320
NE 00791 e comprovantes, despesa R\$ 250,00 (ajuda financeira)	321 – 325
NE 00792 e comprovantes, despesa R\$ 500,00 (ajuda financeira)	326 – 330
NE 00793 e comprovantes, despesa R\$ 200,00 (ajuda financeira)	331 – 336
NE 00750 e comprovantes, despesa R\$ 250,00 (ajuda financeira)	337 – 342
NE 00736 e comprovantes, despesa R\$ 300,00 (ajuda financeira)	343 – 348
NE 00749 e comprovantes, despesa R\$ 200,00 (ajuda financeira)	349 – 354
NE 00767 e comprovantes, despesa R\$ 300,00 (ajuda financeira)	355 – 359
NE 00768 e comprovantes, despesa R\$ 100,00 (ajuda financeira)	360 – 364
NE 00795 e comprovantes, despesa R\$ 150,00 (ajuda financeira)	365 – 370
NE 00774 e comprovantes, despesa R\$ 200,00 (ajuda financeira)	371 – 376
NE 00797 e comprovantes, despesa R\$ 350,00 (ajuda financeira)	377 – 382
NE 00796 e comprovantes, despesa R\$ 200,00 (ajuda financeira)	383 – 388
NE 00775 e comprovantes, despesa R\$ 200,00 (ajuda financeira)	389 – 394
NE 00794 e comprovantes, despesa R\$ 100,00 (ajuda financeira)	395 – 399
NE 00769 e comprovantes, despesa R\$ 200,00 (ajuda financeira)	400 – 403
NE 00798 e comprovantes, despesa R\$ 400,00 (ajuda financeira)	404 – 408
NE 00771 e comprovantes, despesa R\$ 150,00 (ajuda financeira)	409 – 414
NE 00772 e comprovantes, despesa R\$ 200,00 (ajuda financeira)	415 – 420
NE 00770 e comprovantes, despesa R\$ 200,00 (ajuda financeira)	421 – 426
NE 00773 e comprovantes, despesa R\$ 100,00 (ajuda financeira)	427 – 431
NE 00776 e comprovantes, despesa R\$ 500,00 (ajuda financeira)	432 – 435
NE 00777 e comprovantes, despesa R\$ 200,00 (ajuda financeira)	436 – 440



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº05398/13

NE 00778 e comprovantes, despesa R\$ 100,00 (ajuda financeira)	441 – 445
NE 00799 e comprovantes, despesa R\$ 150,00 (ajuda financeira)	446 – 450
NE 00800 e comprovantes, despesa R\$ 500,00 (ajuda financeira)	451 – 455
NE 00782 e comprovantes, despesa R\$ 200,00 (ajuda financeira)	456 – 458
NE 00783 e comprovantes, despesa R\$ 350,00 (ajuda financeira)	459 – 464
NE 00758 e comprovantes, despesa R\$ 150,00 (ajuda financeira)	465 – 468
Controle Financeiro 03638, despesa extra R\$ 735,00, inclusive TDE *	469 – 471
Controle Financeiro 02981, despesa extra R\$ 735,00, inclusive TDE *	472 – 475
Controle Financeiro 02530, despesa extra R\$ 735,00, inclusive TDE *	476 – 479
Controle Financeiro 03191, despesa extra R\$ 2.303,00, inclusive TDE *	480 – 483
Controle Financeiro 02007, despesa extra R\$ 735,00, inclusive TDE *	484 – 486
NE 00053 sem comprovantes, despesa R\$ 7.500,00 (exerc anterior)	487
NE 00055 sem comprovantes, despesa R\$ 3.348,37 (exerc anterior)	488
NE 00054 c/recibo s/data, despesa R\$ 1.800,00 (exerc anterior) incl.TDE*	489 – 491
NE 00055 c/comprovante de gasto de R\$ 404,04 (exerc anterior) incl. TDE*	492 – 495
NE 00041 c/recibo, R\$ 2.100,00 (exerc anterior)	496 – 497
NE 00153 c/recibo, R\$ 250,00 (exerc anterior)	498 – 501
NE 00112 c/recibo, R\$ 7.800,00 (exerc anterior) inclusive TDE*	502 – 504
NE 00139 com NF Serviço 00190, CNPJ 11.478.174/0001-80, R\$ 7.500,00, (exerc anterior) sem recibo	505 – 506
NE 00207 c/recibo, R\$ 1.500,00 (exerc anterior) inclusive TDE*	507 – 509
Documentos que repetem aqueles nas páginas 487 a 509	510 – 532
Documentos que repetem aqueles relativos às NEs nºs 00153; 00112; 00139; e, 00207	533 – 544
NE 00036 comprovantes, despesa R\$ 400,00 (diárias)	545 – 549
NE 00033 comprovantes, despesa R\$ 600,00 (diárias)	550 – 561
NE 00021 comprovantes, despesa R\$ 2.400,00 (diárias)	562 – 570
NE 00023 s/comprovantes, despesa R\$ 2.400,00 (diárias)	571
NE 00024 comprovantes, despesa R\$ 600,00 (diárias)	572 – 578

* TDE – transação eletrônica Banco do Brasil



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº05398/13

NE 00182 s/comprovantes, despesa R\$ 1.500,00 (diárias)	579
NE 00062 comprovante (apenas requerimento), despesa R\$ 200,00 (diárias)	580 – 581
NE 00049 comprovante (apenas requerimento), despesa R\$ 200,00 (diárias)	582 – 583
TDE* R\$ 400,00, diárias sem NE correspondente	584 – 592
NE 00183 comprovantes, despesa R\$ 150,00 (diárias)	593 – 600
NE 000393 com TDE*, despesas R\$ 2.400,00 (diárias)	601 – 602
NE 00394 comprovantes, despesa R\$ 600,00 (diárias)	603 – 607
Controle Financeiro 00791, R\$ 7.500,00, transferência entre contas (ICMS → Fundo Especial)	608
NE 00350 com TDE*, despesas R\$ 800,00 (diárias)	609 – 610
NE 00351 comprovantes, despesas R\$ 450,00 (diárias)	611 – 615
NE 00370 com TDE*, despesas R\$ 800,00 (diárias)	616 – 617
NE 00387 com recibo, despesas R\$ 200,00 (diárias)	618 – 619
TDE* e demais comprovantes tudo relativo à NE 00387	620 – 624
NE 00348 com recibo, R\$ 125,00 (diárias)	625 – 626
NE 00367 comprovantes, despesas R\$ 150,00 (diárias)	627 – 631
NE 00386 comprovantes, despesas R\$ 150,00 (diárias)	632 – 635
NE 00392 comprovantes, despesas R\$ 150,00 (diárias)	636 – 638
Demais comprovantes diárias NE 00392	639 – 641
NE 00395 comprovantes, despesas R\$ 200,00 (diárias)	642 – 646
NE 00529 sem comprovantes, despesas R\$ 800,00 (diárias)	647
NE 00531 sem comprovantes, despesas R\$ 800,00 (diárias)	648
NE 00499 comprovantes, despesas R\$ 600,00 (diárias)	649 – 652
NE 00523 sem comprovantes, despesas R\$ 800,00 (diárias)	653
NE 00645 com TDE*, despesas R\$ 800,00 (diárias)	654 – 655
NE 00646 com TDE*, despesas R\$ 2.000,00 (diárias)	656 – 657
NE 00602 comprovantes, despesas R\$ 540,00 (diárias)	658 – 675
NE 00641 com TDE*, despesas R\$ 1.000,00 (diárias)	676 – 677
NE 00643 com TDE*, despesas R\$ 800,00 (diárias)	678 – 679
TDE* R\$ 200,00 e outros comprovantes, diárias sem NE correspondente	680 – 684
NE 00431 comprovantes, despesas R\$ 150,00 (diárias)	685 – 689
NE 00479 comprovantes, despesas R\$ 150,00 (diárias)	690 – 693
NE 00651 comprovantes, despesas R\$ 148,00 (diárias)	694 – 697
NE 00716 comprovantes, despesas R\$ 150,00 (diárias)	698 – 703
NE 00746 comprovante (recibo de passagem), despesas R\$ 82,00 (diárias)	704 – 706
NE 00760 comprovantes, despesas R\$ 300,00 (diárias)	707 – 710
NE 00871 comprovantes, despesas R\$ 150,00 (diárias)	711 – 721
NE 00835 comprovantes, despesas R\$ 450,00 (diárias)	722 – 743
NE 00840 comprovantes, despesa R\$ 800,00 (diárias)	744 – 765
NE 00906 e recibo, despesas R\$ 50,00 (diárias)	766 – 768
NE 00937 sem comprovantes, despesas R\$ 2.000,00 (diárias)	769
NE 00924 comprovantes, despesas R\$ 400,00 (diárias)	770 – 780
NE 01193 sem comprovantes, despesas R\$ 400,00 (diárias)	781
NE 01204 sem comprovantes, despesas R\$ 2.000,00 (diárias)	782
NE 01196 comprovantes, despesas R\$ 2.000,00 (diárias)	783 – 786
NE 01187 sem comprovantes, despesas R\$ 2.000,00 (diárias)	787
NE 01188 sem comprovantes, despesas R\$ 2.000,00 (diárias)	788

* TDE – transação eletrônica Banco do Brasil



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº05398/13

NE 01192 sem comprovantes, despesas R\$ 800,00 (diárias)	789
NE 00679 comprovantes, despesas R\$ 200,00 (diárias)	790 – 792
NE 00430 comprovantes, despesas R\$ 200,00 (diárias)	793 – 795
NE 01344 sem comprovantes, despesas R\$ 2.000,00 (diárias)	796
NE 01345 sem comprovantes, despesas R\$ 325,00 (diárias)	797
NE 01352 sem comprovantes, despesas R\$ 2.000,00 (diárias)	798
NE 01751 sem comprovantes, despesas R\$ 800,00 (diárias)	799
NE 01753 sem comprovantes, despesas R\$ 2.800,00 (diárias)	800
NE 01754 sem comprovantes, despesas R\$ 800,00 (diárias)	801
NE 01750 sem comprovantes, despesas R\$ 2.000,00 (diárias)	802
Repetição dos documentos de páginas 799 a 801	803 – 805
NE 01146 comprovantes, despesas R\$ 200,00 (diárias)	806 – 809
NE 00432 comprovantes, despesas R\$ 150,00 (diárias)	810 – 813
NE 00066 comprovantes, despesas R\$ 18.940,89 INSS(amortização dívida)	814 – 833
NE 00030 comprovantes, despesas R\$ 8.546,97 INSS (amortização dívida)	834 – 835
NE 00311 s/comprovantes, despesas R\$ 21.384,00 INSS (amortização dívida)	836
NE 00135 s/comprovantes, despesas R\$ 8.602,00 INSS (amortização dívida)	837
NE 00424 s/comprovantes, despesas R\$ 20.036,62 INSS (amortização dívida)	838
NE 0052/ s/comprovantes, despesas R\$ 20.177,72 INSS (amortização dívida)	839
NE 00699 s/comprovantes, despesas R\$ 20.139,43 INSS (amortização dívida)	840
NE 00890 s/comprovantes, despesas R\$ 18.461,61 INSS (amortização dívida)	841
NE 01760 s/comprovantes, despesas R\$ 39.231,89 INSS (amortização dívida)	842
Documentos repetindo aqueles as páginas 271/275	843 – 847
NE 01585 comprovantes, serviços terceiros PF, R\$ 510,00	848 – 850
Documentos repetindo aqueles às páginas 287-464, alguns mais de uma vez	851 – 1028
NE 01418 comprovantes, despesas R\$ 900,00 locação imóveis, “36”	1029 – 1031
NE 00711 comprovantes, despesas R\$ 139,40 TELEMAR	1032 – 1035
NE 00712 comprovantes, despesas R\$ 390,61 TELEMAR	1036 – 1039
NE 00713 comprovantes, despesas R\$ 4.000,00 serviços de terceiros PF (sem recibo)	1040 – 1041
NE 00714 comprovantes, despesas R\$ 5.000,00 serviços de terceiros PF (sem nota fiscal)	1042 – 1043
NE 00715 comprovantes, despesas R\$ 515,00 serviços de terceiros PF (sem recibo)	1044 – 1047
Documentos repetem os juntados as páginas 698 – 703	1048 – 1053
NE 00717 comprovantes, despesas R\$ 6.488,70 material de consumo (sem recibo)	1054 – 1056
NE 00718 comprovantes, despesas R\$ 740,00 material de consumo (sem nota fiscal)	1057 – 1058
NE 00726 comprovantes, despesas R\$ 100,00 material de consumo	1059 – 1060

* TDE – transação eletrônica Banco do Brasil



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº05398/13

NE 00728 comprovantes, despesas R\$ 1.183,45 material de consumo	1061 – 1063
NE 00729 comprovantes, despesas R\$ 1.155,20 material de consumo	1064 – 1066
NE 00730 comprovantes, despesas R\$ 900,00 serviços terceiros PF	1067 – 1068
NE 00732 comprovantes, despesas R\$ 928,95 material de consumo	1069 – 1071
NE 00734 comprovantes (sem recibo), despesas R\$ 1.234,00 material de consumo	1072 – 1073
NE 00738 comprovantes, despesas R\$ 36,00 Energia Elétrica serviços de terceiros PJ	1074 – 1078
NE 00739 comprovantes, despesas R\$ 178,50 Energia Elétrica serviços de terceiros PJ	1079 – 1086
NE 00740 comprovantes, despesas R\$ 152,77 Energia Elétrica serviços de terceiros PJ	1087 – 1093
NE 00741 comprovantes, despesas R\$ 65,39 Energia Elétrica serviços de terceiros PJ	1094 – 1096
NE 00742 comprovantes, despesas R\$ 69,51 Energia Elétrica serviços de terceiros PJ	1097 – 1106
NE 00743 comprovantes, despesas R\$ 55,88 Energia Elétrica serviços de terceiros PJ	1107 – 1115
Documentos já acostados às pág. 704 – 706	1116 – 1118
NE 00747 comprovantes, despesa R\$ 139,40 serviços telefonia – serviços de terceiros PJ	1119 – 1124
Recibo e NF sem vinculação a NE, R\$ 1.050,00 – serviço de consultoria	1125 – 1126
Documentos já acostados às pág. 465 – 468	1127 – 1130
NE 00759 comprovantes, despesas R\$ 182,00 serviços de terceiros	1131 – 1133
Documentos já acostados às pág. 707-710	1134 – 1137
NE 00761 comprovantes, despesas R\$ 31,00 serviços terceiros PGF	1138 – 1139
Documentos já acostados às pág. 276-280	1140 – 1144
NE 00802 comprovantes, despesas R\$ 10.000,00 material de consumo (combustível) (sem nota fiscal)	1145 – 1147
NE 00803 comprovantes, despesas R\$ 4.674,00 outros serviços de terceiros PJ (sem nota fiscal)	1148 – 1154
NE 00809 comprovantes, despesas R\$ 622,00 outros serviços de terceiros PF	1155 – 1156
NE 00810 comprovantes, despesas R\$ 1.244,00 outros serviços de terceiros PF	1157 – 1158
NE 00811 comprovantes, despesas R\$ 1.244,00 outros serviços de terceiros PF	1159 – 1160
NE 00812 comprovantes, despesas R\$ 1.244,00 outros serviços de terceiros PF	1161 – 1162
NE 01057 comprovantes, despesas R\$ 0,05 serv. bancários (PJ)	1163
NE 01058 comprovantes, despesas R\$ 2,25 serv. bancários (PJ)	1164
NE 01076 comprovantes, despesas R\$ 2.611,27 obrigações patronais INSS	1165
NE 01084 comprovantes, despesas R\$ 414,94 outros serviços PJ (serviços bancários)	1166
NE 01422 comprovantes (sem recibo), despesas R\$ 1.000,00	1167 – 1169
NE 01423 comprovantes (sem nota fiscal), despesas R\$ 4.756,87 material de consumo	1170 – 1172
NE 01426 comprovante (sem recibo nem prova de distribuição), despesas R\$ 700,00 material de distribuição gratuita	1173 – 1174

* TDE – transação eletrônica Banco do Brasil



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº05398/13

NE 01427 comprovantes (sem recibo), despesas R\$ 1.958,00 material de consumo	1175 – 1178
NE 01430 comprovantes, despesas R\$ 4.800,00 material de consumo	1179 – 1181
NE 01431 comprovantes (sem recibo), despesas R\$ 7.300,00	1182 - 1183
NE 01432 comprovantes (sem recibo), despesas R\$ 351,70 outros serviços terceiros PJ	1184 – 1185
NE 01563 (R\$ 3.488,00); NE 01564 (R\$ 2.544,00); NE 01565 (R\$ 622,00); NE 01566 (R\$ 1.389,34); NE 01567 (R\$ 12.995,52); NE 01568 (R\$ 1.244,00); NE 01569 (R\$ 4.354,00); NE 01570 (R\$ 4.400,00); NE 01571 (R\$ 1.244,00); NE 01571 (R\$ 5.822,00); NE 01573 (R\$ 1.972,00); NE 01574 (R\$ 622,00); NE 01575 (R\$ 3.110,00); NE 01576 (R\$ 8.276,00); NE 01577 (R\$ 11.196,00); NE -1578 (R\$ 1.244,00); NE 01579 (R\$ 3.110,00); NE 01580 (R\$ 1.244,00); NE 01581 (R\$ 1.244,00); NE 01582 (R\$ 1.789,00); NE 01583 (R\$ 2.166,00) – comprovantes, despesas folha de pagamento	1186 – 1231
NE 01777 (R\$ 40,00); NE 01072 (R\$ 26,99); NE 01073 (R\$ 27,50) sem comprovantes, despesas bancárias	1232 – 1234
NE 01424 comprovantes (sem nota fiscal), despesas R\$ 1.130,91 serviços terceiros PF	1235 – 1237
NE 01425 comprovantes (sem recibo), despesas R\$ 2.712,81 material de consumo	1238 – 1239
NE 00721 comprovantes, despesas R\$ 183,84 energia elétrica (PJ)	1240 – 1241
NE 00724 comprovantes, despesas R\$ 300,00 outros serviços terceiros PF	1242 – 1244
NE 00725 comprovantes, despesas R\$ 350,00 outros serviços terceiros PF	1245 – 1247
NE 0733 comprovantes, despesas R\$ 300,00 outros serviços terceiros PF	1248 – 1250
NE 1075 sem comprovantes, despesa R\$ 1.782,06 PASEP retido na c/c FPM (10/07/2012)	1251
NE 01077, despesas R\$ 20.248,29 (INSS) amortização dívida	1252
NE 00781, despesas R\$ 390,00 CNM débito em conta 10/08/12	1523 – 1255
NE 01078 sem comprovantes, despesas R\$ 198,00	1256
NE 00785 comprovantes, despesas R\$ 3.672,00 (seguro safra)	1257 – 1259
NE 01079 sem comprovantes, despesas R\$ 486,04 PASEP débito na c/c FPM (20/07/12)	1260
NE 01081 sem comprovantes, despesas R\$ 21,50 serviços bancários (PJ)	1261
NE 00801 comprovantes, despesas R\$ 5.000,00 outros serviços terceiros PJ	1262 – 1267
NE 00807 comprovantes, despesas R\$ 25.450,00 material de consumo	1268 – 1281
NE 00786 comprovantes, despesas R\$ 500,00 outros serviços terceiros PF	1282 – 1283
NE 00813 (R\$ 1.244,00); 00814 (R\$ 1.244,00); NE 00804 (R\$ 1.244,00); NE 00805 (R\$ 1.244,00); NE 00806 (R\$ 1.244,00); NE 00808 (R\$ 1.244,00) e comprovantes, despesas outros serviços terceiros PF	1284 – 1299
NE 01080 (R\$ 1.401,34) – PASEP	1300
NE 00707 comprovantes, despesas R\$ 7.569,31 – amortização dívida INSS	1301 – 1302
NE 00708 comprovantes, despesas R\$ 2.049,58 – amortização dívida INSS	1303 – 1304
NE 00709 comprovantes, despesas R\$ 6.001,78 – amortização dívida INSS	1305 – 1306
NE 00710 comprovantes, despesas R\$ 523,67 – amortização dívida INSS	1307 – 1308

* TDE – transação eletrônica Banco do Brasil



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº05398/13

NE 00722 (R\$ 120,00); NE 00723 (R\$ 120,00) - e comprovantes, despesas outros serviços terceiros PF	1309 – 1313
NE 01420 e comprovantes, despesas R\$ 200,00 passagens e locomoções	1314 – 1316
NE 01060 sem comprovantes, despesa R\$ 77,27 PASEP	1317
NE 00764 com comprovantes, despesa R\$ 1.260,00 outros serviços terceiros PJ	1318 – 1320
NE 01061 sem comprovantes, despesa R\$ 0,91 PASEP	1321
NE 01434 comprovantes, despesa R\$ 622,00 outros serviços terceiros PF	1322 – 1325
NE 00744 comprovantes, despesa R\$ 633,07 PASEP	1326 – 1329
NE 01063 sem comprovantes, despesa R\$ 207,67 serviços telefonia (PJ)	1330
NE 01433 (R\$ 2.500,00); NE 01435 (R\$ 1.244,00); NE 00727 (R\$ 400,00); NE 00719 (R\$ 622,00) e comprovantes, despesas outros serviços terceiros PF	1331 – 1342
NE 01586 sem nota fiscal, despesas outros serviços terceiros PJ	1343 – 1344
NE 00731 (R\$ 2.000,00); NE 01419 (R\$ 2.500,00); NE 01421 (R\$ 1.000,00); NE 00745	1345 – 1352
Documentos já acostados nas páginas 281-286	1353 – 1358
NE 00735 comprovantes, despesa R\$ 500,00 outros serviços terceiros PF	1359 – 1362
NE 01065 sem comprovantes, despesa R\$ 6,00 serviços bancários	1363
NE 00757 comprovantes (sem nota fiscal), despesa R\$ 1.370,10 material de consumo	1364 – 1366
NE 00752 (R\$ 300,00); NE 00743 (R\$ 200,00); NE 00754 (R\$ 200,00); NE 00755 (R\$ 300,00); NE 00756 (R\$ 300,00) e comprovantes, despesas com locação – serviços de terceiros PF	1367 – 1377
NE 00751 comprovantes, despesa R\$ 600,00 outros serviços de terceiros PF	1378 – 1380
Requisição de diárias em nome de FRCº ABÍLIO DE SOUSA	1381
NE 00762 (R\$ 1.762,00) E NE 00763 (R\$ 460,00) e comprovantes (sem recibo), despesas material de consumo	1382 – 1390
Nota fiscal nº 001028, R\$ 460,00 – ref. NE 00763	1391 – 1392
NE 00766 comprovantes (recibo R\$ 8.000,00), despesa R\$ 16.317,18 material de consumo	1393 – 1398
NE 00780 comprovantes, despesa R\$ 400,00 outros serviços terceiros	1399 – 1400
NE 01070 sem comprovantes, despesa R\$ 556,41, parcelamento IBAMA, outros serviços de terceiros PJ	1401
NE 01561 comprovantes, despesas R\$ 8.000,00 folha de pessoal	1402 – 1404
NE 01071 sem comprovantes, despesa R\$ 556,41, parcelamento IBAMA, outros serviços de terceiros PJ	1405
NE 00935 (R\$ 34.454,05); NE 01200 (R\$ 34516,23); NE 01357 (R\$ 34.268,74); NE 01331 (R\$ 4.746,64); NE 01332 (R\$ 18.412,39), despesas amortização dívida INSS	1406 – 1424
Documentos já acostados pág. 1301/1308	1425 – 1432
Controle Financeiro 002923, consignações empréstimo servidores, R\$ 32.891,33	1433
Controle Financeiro 002473, consignações empréstimo servidores, R\$ 32.891,33	1434
Controle Financeiro 003670, consignações empréstimo servidores, R\$ 32.891,33	1435

* TDE – transação eletrônica Banco do Brasil



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº05398/13

Controle Financeiro 000652, consignações empréstimo servidores, R\$ 32.891,33	1436
NE 00025 (R\$ 13.381,06); NE 00027 (R\$ 10.292,26); NE 00028 (R\$ 3.497,55); NE 00815 (R\$ 1.968,60) – despesas obrigações patronais INSS	1437 – 1440
Controle Financeiro 000146, consignações empréstimo servidores, R\$ 32.891,33	1441
Controle Financeiro 002342, consignações empréstimo servidores, R\$ 32.891,33	1442
Documento acostado na página 1442	1443
Documento acostado na página 1436	1444
Controle Financeiro 002504, consignações empréstimo servidores, R\$ 32.891,33	1445
Controle Financeiro 002702, consignações empréstimo servidores, R\$ 32.891,33	1446
Controle Financeiro 003085, consignações empréstimo servidores, R\$ 32.891,33	1447
NE 00408 (R\$ 170,00); NE 00056 (R\$ 3.599,00) e comprovantes, despesa máquinas e equipamentos	1448 – 1454
NE 00048 (R\$ 703,00); NE 00046 (R\$ 3.579,20); NE 00038 (R\$ 644,40); NE 00063 (R\$ 8.340,00); NE 00058 (R\$ 1.855,60) e comprovantes, despesa material de consumo	1455 – 1474
Controle Financeiro 262, pgto RP 2011, R\$ 3.278,00; Controle Financeiro 261, pgto RP 2011, R\$ 4.866,40	1475 – 1476
NE 00477 (R\$ 3.556,90); NE 00486 (R\$ 943,30); NE 00471 (R\$ 750,00); NE 00375 (R\$ 4.011,13); NE 00475 (R\$ 390,00); NE 00830 (R\$ 2.738,87) e comprovantes, despesa material de consumo	1477 – 1503
NE 00109 (R\$ 4.209,00); NE 00123 (R\$ 910,00); NE 00124 (R\$ 238,00); NE 00107 (R\$ 703,00); NE 00488 (R\$ 3.705,00) (sem comprovantes); NE 000490 (R\$ 5.575,50) e comprovantes, despesa material de consumo	1504 – 1529
Comprovantes relativos a NE 00488	1530 – 1531
NE 00497 (R\$ 4.128,27); NE 00472 (R\$ 4.121,01) e comprovantes, despesa material de consumo	1532 – 1539
NE 00504, despesa R\$ 3.030,60 material de consumo sem NOTA FISCAL	1540 – 1541
NE 00389 comprovantes, despesa R\$ 1.600,00 material de consumo (Urna Funerária)	1542 – 1553
NE 00435 comprovantes, despesa R\$ 25.449,99 material de consumo	1554 – 1563
NE 00830 (R\$ 2.738,87); NE 00881 (R\$ 10.000,00), despesa material de consumo com recibo sem NOTA FISCAL	1564 – 1569
NE 00880 e comprovantes, despesa R\$ 24.586,61 material de consumo	1570 – 1584
Documentos repetido no rol das páginas 1477-1503	1585 – 1587
NE 00831, despesa R\$ 4.502,63 material de consumo com recibo sem NOTA FISCAL	1588 – 1591
NE 00876 comprovantes, despesa R\$ 8.294,10 material de consumo	1592 – 1600
NE 00846 (R\$ 65,00); NE 00848 (R\$ 32,00); NE 00849 (R\$ 122,00); NE 00850 (R\$ 30,00); NE 851 (R\$ 300,00); NE 00854 (R\$ 50,00); NE 00857 (R\$ 500,00); NE 00852 (R\$ 1.175,00) e comprovantes, despesa material de consumo	1601 – 1629
Documentos repetido no rol das páginas 1477-1503	1630 – 1631

* TDE – transação eletrônica Banco do Brasil



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº05398/13

NE 00861 (R\$ 170,00); NE 00862 (R\$ 88,00); NE 00863 (R\$ 120,00); NE 00864 (R\$ 180,00); NE 00865 (R\$ 112,00) e comprovantes, despesa material de consumo	1632 – 1647
Documentos repetido no rol das páginas 1477-1503	1648 – 1650
NE 01845 (R\$ 110,00); NE 00860 (R\$ 31,25); NE 01793 (R\$ 137,00); NE 01794 (R\$ 50,00); 01792 (R\$ 50,00) e comprovantes, despesa material de consumo	16510 – 1669
NE 01785 (R\$ 5.000,00); NE 01778 (R\$ 7.000,00); 01783 (R\$ 5.000,00); NE 01779 (R\$ 5.000,00); NE 01780 (R\$ 2.600,00); NE 01845 (R\$ 13.435,50) com recibos sem NOTA FISCAL material de consumo	1670 – 1686
NE 01841 (R\$ 10.041,60); NE 01842 (R\$ 12.500,00) e comprovantes, despesa material de consumo	1687 – 1698
NE 01955, despesa R\$ 15.000,00 com recibo sem NOTA FISCAL	1699 – 1701
NE 00127 com recibo sem nota fiscal, despesa R\$ 1.848,14 material de consumo	1702 – 1703
NE 00186 (R\$ 1.557,00); NE 00185 (R\$ 493,00) comprovante sem recibo, despesa R\$ material de consumo	1704 – 1707
NE 01937 (R\$ 2.000,00); NE 01940 (R\$ 11.563,00) com recibo sem nota fiscal, despesa material de consumo	1708 – 1712
NE 00272 e comprovantes, despesa R\$ 331,00 material de consumo	1713 – 1716
Guias de Despesa Extra relativas ao salário família	1717 – 1763
Controle Financeiro 000644 (R\$ 7.700,00); 002927 (R\$ 2.774,99); 002928 (R\$ 1.734,20); 002907 (R\$ 2.340,43); 002271 (R\$ 6.362,00); 002272 (R\$ 6.362,00); 000167 (R\$ 8.549,00); 000168 (R\$ 4.228,08); 000258 (R\$ 375,00); 000259 (R\$ 680,20); 000260 (R\$ 950,00); 000992 (R\$ 660,80); 000993 (R\$ 2.030,00); 000241 (R\$ 1.198,40); 000337 (R\$ 740,65); 000169 (R\$ 1.000,00); 000290 (R\$ 868,60); 000150 (R\$ 1.000,00); 000237 (R\$ 1.241,84); 003956 (R\$ 501,40); 002865 (R\$ 5.612,04); 002898 (R\$ 1.031,94); 002906 (R\$ 1.893,57); 000220 (20.272,00); 000221 (R\$ 16.650,00); 002911 (R\$ 23.099,58); 000309 (1.002,80); 00311 (R\$ 469,20); 000312 (R\$ 832,40); 000313 (R\$ 501,40); 000315 (R\$ 100,00); 000328 (R\$ 4.469,00); 000329 (R\$ 44.550,72); 000330 (R\$ 49.779,72); 000338 (R\$ 2.725,00); 002905 (R\$ 9.740,00)	1764 – 1807
Guias de Consignação “Pensão Alimentícia”	1808 – 1819
Documento repetido às páginas 1314/1316	1820 – 1822
NE 01129 comprovantes, despesa R\$ 32,25 passagens e locomoção	1823 – 1826
NE 00889 (R\$ 5.478,61); NE 00698 (R\$ 1.241,04); NE 00526 (R\$ 15.387,06); NE 00425 (R\$ 18.192,00) despesa obrigações patronais INSS	1827- 1830
Documentos já inseridos no rol das páginas 1437/1440	1831 – 1833
NE 01945 e recibo sem assinatura, sem nota fiscal, despesa R\$ 40.210,00 obras e instalações – ref. Locação de máquinas	1834 – 1835
NE 01136 e recibo, sem nota fiscal, despesa R\$ 2.200,00 obras e instalações – ref. Perfuração de poço	1836 – 1838
NE 00059, recibo e NF, despesa R\$ 8.700,00 obras e instalações – ref. Perfuração de poços	1839 – 1841
Dois Recibos, não datados, com carimbo da credora da NE 00059, assinado pelo credor da NE 01136, referente a perfuração de poços, R\$ 6.500,00 cada um e prova da TDE* via Banco do Brasil correspondente a cada recibo, ambas as transferências realizadas no mesmo dia 08/02/2012, uma às 14h12min34seg e outra a 14h12min36seg	1842 – 1847



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº05398/13

* TDE – transação eletrônica Banco do Brasil

Conteúdo	Páginas
Documentos já acostados às páginas 1839/1847	1848 – 1857
Documentos já acostados às páginas 1836 a 1838	1858 – 1859
NE 01840 com DANFES, sem recibo, despesa R\$ 30.000,00 material de consumo	1860 – 1868
NE 00650 com DANFES, sem recibo, despesa R\$ 10.418,00 material de consumo	1869 – 1871
NE 00658 (R\$ 620,00); NE 00659 (R\$ 459,60) com DANFES, sem recibo, material de consumo	1872 – 1876
NE 01325 com DANFE, sem recibo, despesa R\$ 732,51 material de consumo	1877 – 1879
Laudos emitidos pela FIOCRUZ/MS (documento complementar aquela de páginas 1877 a 1879)	1880 – 1881
NE 01326 (R\$ 40.000,00); NE 01327 (R\$ 30.000,00) com DANFES, sem recibo, despesa material de consumo	1882 – 1899
NE 01329 (R\$ 4.412,41); NE 01330 (R\$ 1.997,27) com DANFES e recibos, despesa material de consumo	1900 – 1905
NE 01334 (R\$ 768,00); NE 1337 (R\$ 5.802,87) com DANFES, sem recibo, despesa material de consumo	1906 – 1909
NE 01150 com DANFE e recibo, despesa R\$ 2.000,00, material de consumo	1910 – 1912
NE 01168 (R\$ 5.829,00); NE 01453 (R\$ 1.600,00) com DANFES sem recibo, despesa material de consumo	1913 – 1919
NE 01175 com DANFES sem recibo, despesa R\$ 7.631,00 material de consumo	1920 – 1922
NE 1184 com DANFE e recibo, despesa R\$ 975,91 material de consumo	1923 – 1925
NE 01170 com DANFE sem recibo, despesa R\$ 4.889,00 material de consumo	1926 – 1928
NE 1149 com DANFE sem recibo, despesa R\$ 1.161,10 material de consumo	1929 – 1931
NE 01171 (R\$ 1.948,00); NE 01172 (R\$ 6.456,00); NE 01173 (R\$ 2.010,00); NE 01174 (R\$ 3.969,00) com DANFES sem recibo, despesas material de consumo	1932 – 1939
Rodapé da DANFE 000.000.049	1940
NE 00859 (R\$ 11.213,37); NE 00869 (R\$ 6.817,19); NE 00875 (R\$ 548,00) com DANFES sem recibo	1941 – 1948
NE 00855 (R\$ 2.406,77); NE 01450 (R\$ 5.973,22); 013777 (R\$ 3.00,00); NE 00402 (R\$ 1.407,00); NE 00403 (R\$ 1.638,25); NE 00382 (R\$ 1.532,23); NE 00251 (R\$ 2.030,00); NE 01376 (R\$ 1.280,00); NE 00383 (R\$ 498,00); NE 00187 (R\$ 328,00) com DANFES sem recibos, despesa material de consumo	1949 – 1985
NE 0210 com DANFE e recibo, despesas R\$ 190,00 material de consumo	1986 – 1989
NE 00252 com DANFE sem recibo, despesa R\$ 4.440,00 material de consumo	1990 – 2004
NE 00433 (R\$ 2.520,00); NE 00434 (R\$ 1.280,00); NE 00076 (R\$ 14.066,79) com DANFES sem recibo, despesa material de consumo	2005 – 2014
NE 00196 com DANFE e recibo, despesa R\$ 850,00 material de consumo	2015 – 2019
NE 00377 (R\$ 523,00); NE 00250 (R\$ 438,00); NE 00491 (R\$ 1.574,60); NE 00624 (R\$ 4.596,52) com DANFES sem recibo, despesa material de	2020 – 2030



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº05398/13

Conteúdo	Páginas
NE 00632 com DANFE e recibo, despesa R\$ 980,00 material de consumo	2031 – 2033
NE 00623 (R\$ 3.064,39); NE 00637 (R\$ 2.353,00) com DANFEs sem recibo, despesa material de consumo	2034 – 2039
NE 00610 com DANFE e recibo, despesa R\$ 400,00 material de consumo	2040 – 2043
NE 01829 (R\$ 1.860,00); NE 00687 (R\$ 10.000,00) com DANFE e cópia de cheque, sem recibo, despesa material de consumo	2044 – 2048
NE 00487 (R\$ 467,80); NE 01957 (R\$ 6.350,00), com DANFEs sem recibo, despesa material de consumo	2049 – 2052
Recibo referente a NE 01957	2053
NE 01179 (R\$ 720,00); NE 01865 (R\$ 4.899,00)**	2054 - 2062
Documentos juntados em duplicidade em relação aos existentes nas páginas 1702/1716	2063 – 2077
Documentos juntados em duplicidade em relação aos existentes nas páginas 1054/1063	2078 – 2086
Páginas em branco	2087 – 2092
NF avulsa nº 042941, R\$ 928,85	2093
Páginas em branco	2094 – 2095
Documentos juntados em duplicidade em relação aos existentes nas páginas 1145/1147	2096 – 2097
Páginas em branco	2098 – 2104
Documentos juntados em duplicidade em relação aos existentes nas páginas 1182 – 1183	2105 – 2107
Documentos juntados em duplicidade em relação aos existentes nas páginas 1238/1239 e 1268/1280	2108 – 2124
Documentos juntados em duplicidade em relação aos existentes nas páginas 1345/1352; 1364/1366; e, 1382/1390	2125 – 2137
Documentos juntados em duplicidade em relação aos existentes nas páginas 1382/1390 e 1393/1398	2138 – 2150
NE 00684 com DANFEs e recibo, despesa R\$ 25.545,00 material de consumo	2151 – 2163
NE 00689 DANFE e recibo, despesa R\$ 720,98 material de consumo	2164 – 2167
NE 00653 com recibo sem DANFE, despesa R\$ 888,00 material de consumo	2168 – 2171
NE 00688 com recibo e DANFE, despesa R\$ 510,00 material de consumo	2172 – 2175
Documento juntado no rol das páginas 1504/1529	2176 – 2179
NE 00657 com DANFE e recibo, despesa R\$ 740,00 material de consumo	2180 – 2186
NE 01405 (R\$ 500,00); NE 01410 (R\$ 3.000,00) com Recibo sem DANFE, despesa material de consumo	2187 – 2194
NE 00654 sem DANFE com recibo, despesa R\$ 5.451,79 material de consumo	4195 – 2198
NE 00656 sem qualquer comprovação, despesa R\$ 40,00 material de consumo	2199
NE 00678 R\$ 12,92 serviços terceiros PJ (energia elétrica)	2200 – 2202
NE 00652 com Recibo sem DANFE, despesa R\$ 580,00 material de consumo	2203 – 2206
NE 00539 com DANFE e recibo, despesa R\$ 2.511,00 material de consumo	2207 – 2211
NE 00611 (R\$ 579,05); NE 00612 (R\$ 1.102,50); NE 630 (R\$ 1.965,00) com DANFE sem recibo, despesa material de consumo	2212 – 2221
DAR em nome de Francisco Fagner Ramalho Marinho	2222



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº05398/13

NF avulsa 02114, R\$ 1.320,00	2223
Recibo R\$ 7.931,25 referente a fornecimento de frutas, verduras e legumes e cópia do cheque	2224 – 2225
NE 00629 com DANFE, sem recibo, despesa R\$ 1.576,70 material de consumo	2226 – 2228
NE 00631 sem qualquer comprovação, despesa R\$ 2.708,00 material de consumo	229
NE 00578 com recibo sem DANFE, despesa R\$ 2.332,00 material de consumo	2230 – 2233
NE 00575 com recibo e DANFE, despesa R\$ 1.487,20, material de consumo	2234 – 2241
NE 00653 com Recibo sem DANFE, despesa R\$ 8.340,00 material de consumo	2242 – 2244
NE 00550 com DANFEs e recibo, despesa R\$ 25.450,00 material de consumo	2245 – 2256
NE 00536 (R\$ 1.564,60); NE 00537 (R\$ 467,80) com recibo sem DANFEs, despesa material de consumo	2257 – 2262
NE 00549 com recibo e DANFEs, despesa R\$ 1.115,30 material de consumo	2263 – 2267
NE 00612** (R\$ 1.102,50); NE 01952 (R\$ 3.732,22); NE 01953 (R\$ 5.000,00) sem DANFEs, com recibo, despesa material de consumo	2268 – 2275
NE 00203 (R\$ 328,00); NE 00212 (R\$ 689,00) com DANFEs sem recibo, despesa material de consumo	2276 – 2279
NE 01944 sem DANFE com recibo, despesa R\$ 2.000,00 material de consumo	2280 – 2281
NE 00474, R\$ 400,00 registrada como Outros Serviços de Terceiros PF, mas o recibo juntada diz se tratar de uma “Ajuda”, que foi, conforme “autorização”, depositada em conta corrente de um terceiro diverso do credor constante da NE	2281 – 2287
NE 00429, outros serviços de terceiros PF, R\$ 1.300,00 comprovado com recibo	2288 – 2290
NE 00501, outros serviços de terceiros PF, R\$ 900,00 comprovado com recibo	2291 – 2293
NE 01380 (R\$ 505,00); NE 00494 (R\$ 500,00); NE 00485 (R\$ 1.000,00); NE 01381 (R\$ 750,00); NE 01382 (R\$ 700,00); NE 01383 (R\$ 700,00); NE 01384 (R\$ 375,00); NE 01385 (R\$ 350,00); NE 00500 (R\$ 2.000,00) outros	2294 – 2320
Documentos reproduzidos nas páginas 2281/2287	2321 – 2324
NE 00534 R\$ 2.000,00 outros serviços de terceiros PF sem comprovação	2325
NE 00492 outros serviços de terceiros PF, R\$ 800,00 comprovado com recibo	2326 – 2328
NE 00853 (R\$ 1.000,00); NE 00856 (R\$ 2.000,00); NE 01438 (R\$ 622,00); NE 01440 (R\$ 4.150,00); NE 00870 (R\$ 1.000,00); NE 0877 (R\$ 800,00) outros serviços de terceiros PF comprovado com recibo	2329 - 2354
NE 00832 (R\$ 300,00); NE 00832 (R\$ 300,00) registradas como Outros Serviços de Terceiros PF, mas os recibos dizem se tratar de “Ajuda”	2355 – 2365
NE 00836, outros serviços de terceiros PF, R\$ 622,00 comprovado com recibo	2366 – 2368

** repetida entre os documentos de páginas 2212 – 2221



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº05398/13

NE 00837 (R\$ 400,00); NE 00838 (R\$ 622,00); outros serviços de terceiros PF comprovado com recibo	2369 - 2374
NE 00839 (R\$ 250,00); NE 00841 (R\$ 140,00) registradas como Outros Serviços de Terceiros PF, mas os recibos dizem se tratar de "Ajuda"	2375 - 2388
NE 00842 (R\$ 622,00); NE 00843 (R\$ 622,00) outros serviços de terceiros PF comprovado com recibo	2389 - 2394
NE 00844 (R\$ 230,00) registrada como Outros Serviços de Terceiros PF, mas o recibo diz se tratar de "Ajuda"	2395 - 2401
NE 01439, outros serviços de terceiros PF, R\$ 622,00, comprovado com recibo	2402 - 2405
NE 01444 (R\$ 1.000,00) registrada como Outros Serviços de Terceiros PF, mas o recibo diz se tratar de "Ajuda"	2406 - 2411
NE 01806 (R\$ 7.500,00) serviços de terceiros comprovado com TDE*	2412 - 2413
NE 01777 (R\$ 4.000,00) (**); NE 01802 (R\$ 1.650,00); NE 01804 (R\$ 4.500,00) outros serviços de terceiros PF comprovado com recibo	2414 - 2422
NE 01816, outros serviços de terceiros PF, R\$ 622,00, comprovado com recibo	2423 - 2425
NE 01807 (R\$ 1.300,00); NE 01808 (R\$ 1.244,00) outros serviços de terceiros PF comprovado com recibo	2426 - 2433
NE 01817 (R\$ 3.280,00); NE 01846 (R\$ 4.100,00); NE 01847 (R\$ 4.100,00); NE 01820 (R\$ 7.800,00); NE 01848 (R\$ 8.200,00); NE 01799 (R\$ 500,00); NE 01819 (R\$ 7.000,00) outros serviços de terceiros PF comprovado com recibo	2434 - 2455
NE 01756 outros serviços de terceiros PF sem qualquer comprovação	2456
NE 01812 (R\$ 4.900,00); NE 01811 (R\$ 2.700,00); NE 01818 (R\$ 7.000,00) outros serviços de terceiros PF comprovado com recibo	2457 - 2466
NE 01413 (R\$ 1.690,00); NE 01157 (R\$ 6.000,00); NE 01179 (R\$ 2.000,00) outros serviços de terceiros comprovados com NF sem recibo	2467 - 2475
NE 00361 (R\$ 250,00); NE 00362 (R\$ 350,00) outros serviços de terceiros PF comprovado com recibo	2476 - 2481
NE 00363 (R\$ 275,00); NE 00364 (R\$ 650,00); NE 00359 (R\$ 500,00); NE 01946 (R\$ 550,00); NE 00683 (R\$ 1.029,35) outros serviços de terceiros PF comprovado com recibo	2482 - 2496
NE 01039 (R\$ 2.000,00); NE 01683 (R\$ 1.635,00) outros serviços de terceiros PF comprovado com TDE*	2497 - 2500
NE 01958 (R\$ 20.000,00)****; NE 01959 (R\$ 15.470,00)****; NE 01960 (R\$ 10.000,00); NE 01961 (R\$ 10.000,00)**** outros serviços de terceiros PF comprovado com recibo	2501 - 2512
NE 01784, R\$ 2.000,00, serviços de terceiros PF comprovado com recibo e TDE*	2513 - 2515
NE 01782, R\$ 3.000,00****, serviços de terceiros PF comprovado com recibo e TDE*	2516 - 2521
NE 00197, R\$ 2.600,00, serviços de terceiros PF comprovado com recibo e TDE*	2522 - 2524

* TDE – transação eletrônica Banco do Brasil

** repetida entre os documentos de páginas 2212 – 2221

*** na página 1232 há uma NE com a mesma numeração (01777) no valor de R\$ 40,00

**** autoriza-se o pagamento mediante TDE em favor de conta corrente pertencente a terceiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº05398/13

NE 00308, R\$ 2.600,00****, serviços de terceiros PF comprovado com recibo e TDE*	2525 – 2529
Documento repetido na página 2525	2530
NE 00817, R\$ 1.300,00, serviços de terceiros PF comprovado com recibo e TDE*	2531 – 2532
Documento repetido entre as páginas 2522 - 2524	2533 - 2537
NE 00074 (R\$ 2.071,00); NE 00108 (R\$ 1.000,00)**** serviços de terceiros PF comprovado com recibo e TDE*	2538 - 2548
NE 00111 (R\$ 150,00) registrada como Outros Serviços de Terceiros PF, mas o recibo diz se tratar de “Ajuda”	2549 – 2554
NE 00122, R\$ 780,00, serviços de terceiros PF comprovado com recibo e cópia de cheque	2555 – 2557
Guia de Despesa Orçamentária número 383	2558
NE 00128, R\$ 309,35, serviços de terceiros PF comprovado com recibo e TDE*	2559 – 2561
NE 00137 (R\$ 461,00); NE 00194 (R\$ 50,00); NE 00148 (R\$ 500,00); NE 00160 (R\$ 100,00); NE 00159 (R\$ 100,00); NE 00161 (R\$ 52,00); NE 00162 (R\$ 100,00); NE 00163 (R\$ 100,00); NE 00164 (R\$ 300,00); NE 00165 (R\$ 260,50); NE 00167 (R\$ 150,00); NE 00169 (R\$ 100,00); NE 00170 (R\$ 150,00); NE 00173 (R\$ 200,00); NE 00175 (R\$ 300,00); NE 00177 (R\$ 300,00); NE 00168 (R\$200,00); NE 00172 (R\$ 100,00); NE 00174 (R\$ 150,00); NE 00178 (R\$ 100,00), registradas como Outros Serviços de Terceiros PF, mas os recibos dizem se tratar de “Ajuda”	2562 – 2662
NE 00151, R\$ 600,00, serviços de terceiros PF comprovado com recibo e TDE*	2663 – 2665
NE 00156 (R\$ 1.500,00); NE 00157 (R\$ 1.200,00) serviços de terceiros PF comprovado com recibo e cópia de cheque	2666 – 2673
NE 00155 (R\$ 300,00); NE 00158 (R\$ 380,00); registradas como Outros Serviços de Terceiros PF, mas os recibos dizem se tratar de “Ajuda”	2674 - 2686
NE 00154, R\$ 2.400,00, serviços de terceiros PF comprovado com recibo e cópia de cheque	2687 – 2690
NE 00188, R\$ 500,00, registrada como outros serviços de terceiros PF, mas, conforme recibo trata-se de “AJUDA”	2691 – 2696
NE 00199, R\$ 1.500,00, serviços de terceiros PF comprovado com recibo e TDE*	2697 - 2700
NE 00146, R\$ 2.250,00, serviços de terceiros PF comprovado com recibo e	2701 – 2703
NE 00147, R\$ 773,00, serviços de terceiros PF comprovado com recibo e cópia de cheque e nota fiscal avulsa	2704 – 2710
NE 00198, R\$ 500,00 serviços de terceiros PF comprovado com recibo e cópia de cheque e nota fiscal avulsa	2711 – 2714
NE 206, R\$ 780,00, folha de pagamento, paga pelo caixa	2715 – 2717
Documentos de pessoas físicas	2718 – 2719
NE 00189 (R\$ 520,00); NE 00246 (R\$ 490,00); NE 00200 (R\$ 700,00); NE 00181 (R\$ 1.500,00), serviços de terceiros PF comprovado com recibo e cópia de cheque ou TDE*	2720 – 2736

* TDE – transação eletrônica Banco do Brasil

** repetida entre os documentos de páginas 2212 – 2221

*** na página 1232 há uma NE com a mesma numeração (01777) no valor de R\$ 40,00

****autoriza-se o pagamento mediante TDE em favor de conta corrente pertencente a terceiro diverso do CREDOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº05398/13

NE 00261, R\$ 22.000,00, serviços de terceiros PF comprovado com recibo e cópia de cheque	2737 – 2742
NE 00193, R\$ 250,00, registrada como outros serviços de terceiros PF, mas, conforme recibo trata-se de “AJUDA”	2743 – 2747
NE 00202, R\$ 545,00, serviços de terceiros PF comprovado com recibo e cópia de cheque ou TDE*	2748 – 2750
NE 00195, R\$ 350,00, registrada como outros serviços de terceiros PF, mas, conforme recibo trata-se de “AJUDA”	2751 – 2755
NE 00071, R\$ 100,00, registrada como outros serviços prestados PF, mas, conforme histórico e recibo foi “ressarcimento” despesas de viagem	2756 – 2759
NE 00149 (R\$ 450,00); NE 00166 (R\$ 300,00); NE 00213 (R\$ 60,00); NE 00190 (R\$ 4.100,00); NE 00140 (R\$ 545,00) serviços de terceiros PF comprovado com recibo e cópia de cheque ou TDE*	2760 - 2773
NE 00247, R\$ 2.000,00, desacompanhada de quaisquer comprovações	2774
NE 00045 (R\$ 2.600,00); NE 00047 (R\$ 1.300,00) serviços de terceiros PF comprovado com recibo e cópia de cheque ou TDE*	2775 – 2781
NE 00513, R\$ 21,50, tarifa bancária	2782
NE 00493, R\$ 3.000,00, outros serviços de terceiros PJ, sem nota fiscal, com recibo e TDE*	2783 – 2785
NE 00515, R\$ 8,00, tarifa bancária	2786
NE 00867 (R\$ 390,00); NE 00891 (R\$ 198,00); NE 1085 (R\$ 2.500,00); NE 1086 (R\$ 4.000,00); NE 1437 (R\$ 1.000,00) outros serviços de terceiros PJ, sem nota fiscal, com recibo e TDE*	2787 – 2793
NE 00882 (R\$ 5.000,00) outros serviços de terceiros PJ, com nota fiscal, com recibo e TDE*	2794 – 2800
NE 00873 (R\$ 771,03); NE 00874 (R\$ 51,11); NE 00896 (R\$ 454,37); NE 00897 (R\$ 20,51); NE 00872 (R\$ 149,37); NE 00834 (R\$ 167,54); outros serviços de terceiros PJ, com nota fiscal, com recibo e TDE* (energia elétrica e telefonia)	2801 – 2836
NE 01436 (1.000,00); NE 00898 (R\$ 6.620,94), outros serviços de terceiros PJ sem qualquer comprovação	2837 – 2838
NE 00866, R\$ 1.050,00, outros serviços terceiros PJ comprovados com Nota Fiscal e recibo	2839 – 2841
NE 00889, R\$ 56,99, outros serviços de terceiros PJ sem qualquer comprovação	2842
NE 01746, R\$ 21,50, tarifa bancária	2843
NE 01814, R\$ 15.000,00, outros serviços terceiros PJ sem nota fiscal	2844 – 2846
Guia de Despesa Orçamentária, NE 01041, R\$ 21.000,00, com recibo e nota fiscal, serviços de terceiros PJ	2847 – 2852
NE 01752 (R\$ 1.000,00); NE 01776 (R\$ 2.500,00); NE 01815 (R\$ 15.000,00) outros serviços terceiros PJ sem nota fiscal	2853 – 2860
NE 01839 (R\$ 2.800,00); NE 01844 (R\$ 2.800,00) com recibo e nota fiscal, serviços de terceiros PJ	2861 – 2867
NE 01755 (R\$ 6,62) tarifa de energia	2868
NE 01813 (R\$ 7.773,00) com recibo e nota fiscal, serviços de terceiros PJ	2869 – 2899

* TDE – transação eletrônica Banco do Brasil

** repetida entre os documentos de páginas 2212 – 2221

*** na página 1232 há uma NE com a mesma numeração (01777) no valor de R\$ 40,00

****autoriza-se o pagamento mediante TDE em favor de conta corrente pertencente a terceiro diverso do CREDOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº05398/13

NE 01956, outros serviços terceiros PJ acompanhada apenas de TDE*	2900 – 2901
NE 01310 (R\$ 300,00); NE 01318 (R\$ 7,53); NE 01320 (R\$ 286,91); NE 01322 (R\$ 291,63); NE 001353 (R\$ 71,42) outros serviços de terceiros PJ (energia e telefonia)	2902 – 2938
NE 00369, R\$ 11,50, despesa com postagens, outros serviços terceiros PJ e comprovações	2939 – 2940
NE 00401 (R\$ 9,15) outros serviços de terceiros PJ (energia); NE 00406 (R\$ 315,27)	2941 – 2957
NE 01027, R\$ 21,50, tarifa bancária, outros serviços terceiros PJ	2958
Guia despesa orçamentária, NE 1041, R\$ 7.500,00	2959 – 2962
NE 00554 (R\$ 667,01) – telefonia	2963 - 2968
NE 00552 (R\$ 3.000,00); outros serviços terceiros PJ sem nota fiscal	2969 – 2970
NE 01826 (R\$ 2.800,00); NE 01389 (R\$ 5.690,00) com recibo e nota fiscal, serviços de terceiros PJ	2971 - 2977
NE 00625 (R\$ 390,00); NE 01044 (R\$ 198,00); NE 00582 (R\$ 1.020,00) outros serviços terceiros PJ sem nota fiscal	2978 – 2982
NE 01254 (R\$ 1.000,00) outros serviços terceiros PJ sem nota fiscal nem recibo	2983
NE 00548 (R\$ 5.000,00) outros serviços terceiros PJ com nota fiscal e recibo	2984 – 2989
NE 01047, R\$ 5.000,00, outros serviços de terceiros, desacompanhada de qualquer documento	2990
Recibo de Protocolo referente ao documento TC 44.755/14	2991 – 2996

* TDE – transação eletrônica Banco do Brasil

O GEA, após análise da admissibilidade do presente recurso e minuciosa da documentação do mesmo, concluiu às págs. 2997/3018 dos autos eletrônicos, pelo **provimento parcial** a fim de:

a) reduzir a imputação de débito de R\$ 4.286.893,32 para **R\$ 3.682.885,80**, sendo **R\$ 2.493.680,96** (saldo a descoberto) e **R\$ 1.189.204,84** (despesas sem comprovação);

b) ratificar todas as demais irregularidades, imposições e recomendações registradas no Acórdão APL – TC – 0157/2014 e Parecer Prévio PPL – TC – 0034/2014, contra os quais foi manejado o recurso de reconsideração aqui examinado.

Instado a se manifestar o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer nº 00996/15, da lavra do procurador Luciano Andrade Farias ao se debruçar sobre a peça recursal, entendeu que os argumentos e documentação apresentados não tem força para anular ou reverter a decisão debatida, integralmente, opinando, em harmonia com o GEA, preliminarmente, pelo **conhecimento do recurso de reconsideração e, no mérito, pelo provimento parcial**, com a redução do débito imputado (**item 3** do Acórdão APL- TC – 157/2014) de R\$ 1.793.212,36 para R\$ 1.189.204,84 em virtude de despesas não comprovadas, mantendo-se os demais termos do Acórdão APL –TC – 157/2014 e do Parecer PPL -TC – 0034/2014.

É o relatório, informando que foram expedidas as intimações de estilo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº05398/13

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

A interposição atende aos pressupostos processuais de legitimidade e tempestividade, devendo, portanto ser conhecida.

Ante o exposto, e

Considerando os termos do Relatório do **GEA** e do Parecer Ministerial, o Relator vota no sentido de que este Egrégio Tribunal **conheça do Recurso** e, no **mérito**, lhe seja dado **provimento parcial**, para modificar apenas o **item 3** do Acórdão APL- TC – 157/2014, reduzindo a imputação de débito de R\$ 4.286.893,32 para **R\$ 3.682.885,80**, sendo R\$ 2.493.680,96 (saldo a descoberto) e R\$ 1.189.204,84 (despesas sem comprovação), mantidos os demais termos das decisões atacadas, inclusive o parecer prévio contrário à aprovação das contas.

DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC nº **05398/13** que trata do **Recurso de Reconsideração** interposto pelo representante legal do ex-prefeito e Ordenador de Despesas Municipal de Santa Inês, Sr. Adjefferson Kleber Vieira Diniz, referente ao exercício de 2012, contra decisões deste Egrégio Tribunal de Contas, consubstanciadas no Parecer PPL - TC - 0034/2014 e no Acórdão APL - TC - 157/2014,

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data em **conhecer** do **Recurso de Reconsideração** interposto, porquanto tempestivo, adequado e advindo de legitimidade e autoridade competente e, **no mérito**, pelo **PROVIMENTO PARCIAL**, para modificar apenas o **item 3** do referido Acórdão, reduzindo a imputação de débito do valor de R\$ 4.286.893,32 para **R\$ 3.682.885,80**, sendo R\$ 2.493.680,96 (saldo a descoberto) e R\$ 1.189.204,84 (despesas sem comprovação), mantendo-se firme e válida os demais itens da decisão consubstanciada através do Acórdão APL –TC – 157/2014 e do Parecer PPL - TC – 0034/2014, contrário à aprovação das contas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 22 de julho de 2015.

Em 22 de Julho de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO